



Câmara Municipal de Ouro Branco

PARECER JURÍDICO

TRAMITAÇÃO DA EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI N.º 50/25

RELATÓRIO

Foi protocolado no dia 23 de abril de 2025, na Câmara Municipal de Ouro Branco a Emenda Nº 01 ao Projeto de Lei nº 50/2025, de autoria do vereador Neymar Magalhães Meireles, com a ementa: *"DISPÕE ACERCA DA IMPLANTAÇÃO DE CÓDIGO QR EM TODAS AS PLACAS DE OBRAS PÚBLICAS MUNICIPAIS PARA A LEITURA E FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA."*

A Emenda veio acompanhado de justificativa/mensagem.

O presente parecer do setor jurídico da Câmara Municipal de Ouro Branco é uma prática auxiliar para a eficiência e legalidade do processo legislativo sendo feita a análise apenas de aspectos específicos da emenda, como a legística (técnica legislativa) e a regimentalidade (conformidade com o regimento interno), sem adentrar no mérito da constitucionalidade e legalidade, o que é atribuição da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

O papel do setor jurídico, nesse contexto, não é substituir o trabalho da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, mas sim complementá-lo, fornecendo uma análise preliminar que irá auxiliar os vereadores na tomada de decisões mais informadas sobre a forma de tramitação dos projetos de lei.

FUNDAMENTAÇÃO

A presente análise recai sob a Emenda Nº 01 ao Projeto de Lei nº 50/2025, de autoria do vereador Neymar Magalhães Meireles, com a ementa: *"DISPÕE ACERCA DA*



Câmara Municipal de Ouro Branco

IMPLANTAÇÃO DE CÓDIGO QR EM TODAS AS PLACAS DE OBRAS PÚBLICAS MUNICIPAIS PARA A LEITURA E FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA.

Em análise preliminar de legística, verifica-se que a emenda submetida à apreciação deste setor jurídico segue as normas de clareza, precisão, ordem regimental e formalidade, características essenciais para a sua adequada tramitação.

A estruturação dos artigos, parágrafos, incisos e alíneas atende aos critérios da Lei Complementar 95/1998, que "Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona", deixando o texto do projeto devidamente estruturado em sua técnica.

No que tange à regimentalidade, deve ser assegurado que a emenda tramite segundo o regimento interno da Câmara Municipal de Ouro Branco, assegurando maior transparência e previsibilidade ao processo legislativo, contribuindo para a sua legitimidade e aceitação pública da construção normativa.

In casu, verifica-se que a emenda 01 ao Projeto de Lei n.º 50/2025 visa acrescentar no Art. 4º o parágrafo único, que dispõe sobre a acessibilidade para as pessoas com deficiência audiovisual ou com limitações físicas.

O Projeto de Lei n.º 50/2025 propõe a implementação de códigos QR para leitura e fiscalização de obras públicas no município de Ouro Branco/MG. No entanto, sua redação original não contemplava mecanismos de acessibilidade para pessoas com deficiência visual ou auditiva, o que criava uma barreira no exercício do direito à informação por parte desse público.

Nesse sentido, a Emenda n.º 01 ao projeto é de fundamental importância, pois busca garantir que os códigos QR sejam acessíveis a todos, sem distinção. Ao prever



Câmara Municipal de Ouro Branco

recursos de acessibilidade, a emenda assegura o acesso pleno às informações de interesse público, promovendo a inclusão e o respeito à diversidade.

A medida está conforme o princípio da publicidade, o qual rege a administração pública, consagrando a todos o direito de receber dos órgãos públicos informações de interesse coletivo ou geral. Portanto, a inclusão dessa emenda não apenas fortalece a proposta do projeto, como também reafirma o compromisso do município com uma gestão mais transparente, justa e acessível.

Nessa senda, pelas considerações já alavancadas alhures, recomenda-se o início da tramitação da presente emenda pela sua comunicação na próxima reunião e ordinária ou extraordinária, quando se sugere a distribuição deste projeto para a **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**, conforme Art. 40 do Regimento Interno a **Comissão de Saúde e Assistência Social**, conforme Art. 42 do Regimento Interno.

A emenda deverá ser apreciada na forma do art. 112 do Regimento Interno, sendo que a votação da proposição principal será global e as emendas serão votadas uma a uma ou em bloco aprovado por requerimento, antes da proposição principal. Caso haja unanimidade, a emenda poderá ser votada com o projeto.

A presente análise jurídica prévia visa otimizar o processo legislativo, garantindo que os projetos de lei estejam consoantes às normas regimentais e com as boas práticas de elaboração legislativa antes mesmo de sua tramitação. Isso previne possíveis entraves futuros, decorrentes de vícios formais ou de tramitação inadequada, que poderiam comprometer a eficácia e a validade das normas aprovadas.

A análise de constitucionalidade e legalidade é prerrogativa da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, o parecer prévio do setor jurídico não invade tal competência, mas sim oferece um suporte técnico essencial para que os vereadores possam cumprir suas funções legislativas de forma mais eficaz e informada.

Fágina 3 de 4

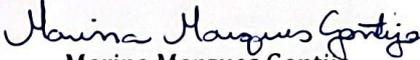


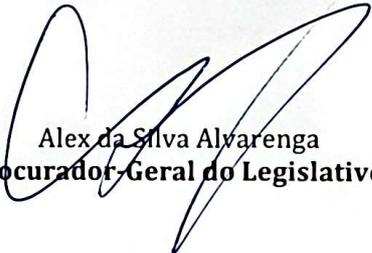
Câmara Municipal de Ouro Branco

CONCLUSÃO

Em face do exposto, nos aspectos que competem a este setor jurídico, opina-se pela possibilidade do início da tramitação da Emenda n.º 01 ao Projeto de Lei n.º 50/2025, de autoria do vereador Neymar Magalhães Meireles, com a ementa: "*DISPÕE ACERCA DA IMPLANTAÇÃO DE CÓDIGO QR EM TODAS AS PLACAS DE OBRAS PÚBLICAS MUNICIPAIS PARA A LEITURA E FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA*", conforme balizas estabelecidas neste documento técnico.

Ouro Branco, 24 de abril de 2025.


Marina Marques Gontijo
Subprocuradora do Legislativo


Alex da Silva Alvarenga
Procurador-Geral do Legislativo